



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 1.344/2018

“Declara suspensa as aulas e demais atividades letivas nas Escolas Municipais nos dias 29 e 30 de maio de 2018, em decorrência do desabastecimento e/ou escassez de combustível no âmbito do município de Holambra e dá outras providências”.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e ainda,

CONSIDERANDO o dispositivo no inciso VI do artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Holambra;

CONSIDERANDO a paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2018 que acarretou o desabastecimento de combustível no município;

CONSIDERANDO os impactos que o desabastecimento e/ou escassez de combustível está causando sobre a entrega e distribuição nas unidades escolares de gêneros alimentícios e gás GLP, e ainda, sobre a continuidade do transporte público escolar;

CONSIDERANDO o risco eminente de professores, gestores e servidores ficarem impossibilitados de chegarem às unidades escolares para atendimento aos estudantes, preocupação já manifestada por parte do corpo docente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança e integridade dos estudantes da rede pública municipal de ensino de Holambra;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.343 de 28 de maio de 2018 que declarou situação de emergência pública no Município de Holambra;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas, bem como todas as atividades letivas das escolas da rede pública municipal de ensino de Holambra, nos dias 29 e 30 de maio de 2018.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º, os servidores das escolas da rede pública municipal de ensino deverão compensar as horas não trabalhadas a critério da Diretoria Municipal de Educação, evitando assim prejuízos ao aprendizado dos alunos.

Art. 3º Fica mantido o funcionamento de todas as creches municipais.

Art. 4º Poderão ser convocados servidores das escolas da rede pública municipal de ensino para atenderem a demanda de trabalho nas creches, sendo que os que forem convocados não precisarão compensar horários na forma do artigo 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Art. 5º A medida de suspensão não afetará a regularidade dos demais serviços públicos e atividades administrativas da Prefeitura do Município de Holambra, ficando os Diretores Municipais responsáveis pela manutenção do racionamento de combustível dos veículos oficiais de suas respectivas diretorias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 28 de Maio de 2018.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

8